

# Seguro de assistência em viagem

# Heymondo

IMA IBERICA  
ASSISTÊNCIA

Uma empresa do GRUPO IMA

Documento informativo sobre o seguro

Empresa: IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES  
actuando em Livre Prestação de Serviços em Portugal, com o nº 11 399  
Produto: Seguro de viagem IMA PREMIUM – HEYMONDO PORTUGAL

Esta folha informativa é uma breve descrição do seguro, pelo que não está completa. A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é facultada noutros documentos, como no certificado da apólice e nas condições gerais e particulares da apólice. Para ficar completamente informado, leia atentamente todos os documentos facultados.

## Em que consiste este tipo de seguro?

A IMA IBÉRICA oferece-lhe um seguro de assistência em viagem para as suas deslocações na zona de cobertura contratada.



### O que está coberto?

As principais situações cobertas são:

- ✓ Despesas médicas até ao limite máximo de 1.500.000 € na Europa e de 8.000.000 € no resto do mundo
- ✓ Despesas odontológicas até 400 €.
- ✓ Prolongamento de estadia em hotel devido a doença ou acidente até 150 € por dia e até 15 dias.
- ✓ Prolongamento da estadia do Acompanhante em hotel por motivo de doença ou Acidente do Segurado até 150 € por dia e até 15 dias.
- ✓ Transferência sanitária de doentes e feridos: ILIMITADA.
- ✓ Transferência ou transporte dos restantes segurados: ILIMITADA.
- ✓ Transferência de restos mortais: ILIMITADA.
- ✓ Deslocação de um familiar devido a hospitalização: INCLUÍDA.
- ✓ Despesas de estadia do familiar até 150 € dia e até 15 dias.
- ✓ Regresso antecipado por morte de um familiar: INCLUÍDO.
- ✓ Regresso antecipado por hospitalização de um familiar: INCLUÍDO.
- ✓ Acompanhamento de filhos menores de 14 anos ou com deficiência.
- ✓ Regresso antecipado por prejuízo grave no domicílio ou local profissional: INCLUÍDO.
- ✓ Envio de medicamentos para o estrangeiro.
- ✓ Cancelamento e substituição de cartões.
- ✓ Perda ou roubo do passaporte no estrangeiro até 200 €.
- ✓ Perda, roubo ou extravio das chaves da residência habitual até 120 €.
- ✓ Despesas de abertura e reparação de cofres de segurança até 250 €.
- ✓ Franquia de carro de aluguer até 1.000 €.
- ✓ Veículo de substituição em caso de imobilização por acidente ou avaria até 80€ dia e até 800€.
- ✓ Perda, danos ou roubo de bagagem até 3.500 €.
- ✓ Atraso na entrega de bagagem até 400 €.
- ✓ Pesquisa e localização de bagagem.
- ✓ Envio de documentos e objetos pessoais até 120 €.
- ✓ Despesas de sequestro até 3.000 €.
- ✓ Despesas de resgate até 15.000 €.
- ✓ Transmissão de mensagens.
- ✓ Serviço de informação.



### O que não está coberto?

#### PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ A apólice pode ter, entre outras, alguma das seguintes exclusões:
- ✗ Excluem-se (exceto se expressamente incluídos na garantia) os danos, situações, despesas e consequências resultantes de:
- ✗ Atos dolosos por parte do tomador, segurado, beneficiário ou sucessores destes.
- ✗ Doenças crónicas ou preexistentes exceto o indicado na garantia "Despesas médicas".
- ✗ Os relacionados com factos ocorridos antes da entrada em vigor da apólice.
- ✗ As doenças, acidentes ou acontecimentos resultantes do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes, drogas ou medicamentos, exceto se estes últimos tiverem sido prescritos por um médico.
- ✗ Guerras, manifestações, insurreições, movimentos populares, atos de terrorismo, sabotagem e greves (estas últimas, com exceção das garantias 15.5.4, quer sejam ou não declaradas oficialmente).
- ✗ A transmutação do núcleo do átomo, bem como a radiação causada pela aceleração artificial de partículas atómicas.
- ✗ Terramotos, inundações, erupções vulcânicas e, em geral, os resultantes das forças da natureza.
- ✗ Suicídio, tentativa de suicídio ou lesões autoinfligidas do segurado.
- ✗ Sinistros provocados pela poluição e/ou contaminação atmosférica.

- ✓ Serviço de intérprete no estrangeiro
- ✓ Adiantamento de fundos no estrangeiro até 4.000 €.
- ✓ Despesas de interrupção da viagem até ao limite máximo de 1.000 € em Portugal, 2.000 € na Europa e 4.000 € no resto do mundo.
- ✓ Adiantamento do montante da fiança no estrangeiro até 3.000 €.
- ✓ Reembolso por reclamação de danos no estrangeiro até 3.000 €.
- ✓ Reembolso por reclamação em contratos de compra e venda no estrangeiro até 3.000 €.
- ✓ Reembolso por reclamação em contratos de serviço no estrangeiro até 3.000 €.
- ✓ Demora da partida da viagem até 400 € (100 € cada 6 horas).
- ✓ Despesas causadas pela perda do meio de transporte devido a acidente "in itinere" até 200 €.
- ✓ Transporte alternativo por perda de ligações até 600 €.
- ✓ Despesas de prolongamento da estadia no hotel por extensão da viagem necessária até 300 € (50 € por dia até 6 dias).
- ✓ Overbooking e alteração de serviços 180 € (30 €/dia)
- ✓ Perda de serviços contratados até 300 €.
- ✓ Responsabilidade Civil Privada até 60.000 €.
- ✓ Seguro de acidentes 24 horas até 25.000 €.
- ✓ Seguro de acidentes em meio de transporte público até 50.000 €.
- ✓ Cruzeiros
- ✓ Atividades desportivas
- ✓ Complemento de material informático (opcional)



## Existem restrições relativamente à cobertura?

### PRINCIPAIS RESTRIÇÕES:

- ! Os riscos ou coberturas não expressamente incluídos na apólice, ou aqueles que, embora incluídos na apólice, ocorram fora do âmbito territorial coberto ou do âmbito da franquia quilométrica estabelecida.
- ! As prestações que não tenham sido previamente comunicadas à seguradora e aquelas para as quais não tenha sido obtida a respetiva autorização, exceto se essa comunicação não tiver sido possível por motivo de força maior.
- ! Os atos ou ações do segurado contrários às instruções emitidas pela seguradora.
- ! Apenas daremos cobertura até ao limite do total segurado.
- ! Coberturas válidas para viagens até 365 dias.
- ! Válido para segurados até 75 anos.
- ! Coberturas válidas para portugueses e residentes em Portugal.



## Onde estou coberto?

No âmbito territorial correspondente à opção contratada e refletido no Certificado de Seguro.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Mitigar as consequência do sinistro.
- Comunicar à seguradora todas as circunstâncias que alterem o risco.



## Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

O pagamento deve ser efetuado dentro dos prazos estabelecidos nas Condições Gerais e Particulares da apólice, através dos meios de pagamento indicados na mesma.



## Quando começa e termina a minha faturação?

Nas datas contratadas e refletidas no Certificado de seguro.



## Como posso rescindir o meu contrato?

O contrato tem a duração estabelecida na apólice. O segurado tem o direito de rescindir o contrato e, se for caso disso, de se opor à sua prorrogação, mediante comunicação escrita à seguradora um mês antes do termo do contrato ou de qualquer das suas prorrogações.

Condições Gerais  
Seguro de viagem  
PREMIUM  
HEYMONDO

## CLÁUSULA PRELIMINAR

O presente contrato rege-se pelas disposições no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, de Contrato de Seguro (doravante, a lei), bem como pelas disposições das presentes Condições Gerais, as Particulares e, se for caso disso, as Especiais do próprio contrato, não sendo válidas quaisquer cláusulas limitativas dos direitos dos Segurados que não sejam destacadas e expressamente aceites pelo Tomador. As meras transcrições ou referências a disposições legais ou regulamentares não implicam a sua aceitação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

**Acidente:** lesão corporal ou dano material sofrido durante a vigência do contrato, resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado.

**Acidente grave:** lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do acidentado, cujas consequências impeçam a normal deslocação da sua residência habitual **nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

**Acompanhante do Segurado:** a pessoa que viaja na companhia do Segurado, inscrito na mesma reserva e também segurado pela mesma apólice.

**Artigos de primeira necessidade:** produto ou serviço considerado essencial para a sobrevivência das pessoas, como roupa, produtos de higiene pessoal ou medicamentos. As bebidas alcoólicas e o tabaco não são considerados artigos de primeira necessidade.

**Segurado:** a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, indicada nas Condições Particulares, titular do interesse seguro, que assume as obrigações decorrentes do contrato.

**Seguradora:** IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES, com sede social em calle C/ Julián Camarillo, 29, 28037 Madrid, com NIF W0278361A e chave de registo E0258, que é a pessoa coletiva que assume o risco contratualmente acordado.

Esta Entidade Seguradora desenvolve a sua atividade sob a vigilância e controlo das autoridades francesas através da "Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution".

**Quarentena médica:** o confinamento obrigatório imposto pelas autoridades sanitárias para impedir a propagação de uma doença contagiosa a que o Segurado possa ter estado exposto. Este confinamento deve ser imposto antes do início da viagem segurada.

**Residência habitual:** entende-se por residência habitual do Segurado aquela que se situa em Portugal e que está indicada na Apólice, e a partir da qual são efetuadas as deslocações cobertas pelo presente contrato.

**Residência temporária:** em que os Segurados se encontrem alojados temporariamente, existindo uma contrapartida financeira pela utilização da mesma.

**Doença grave:** alteração de saúde que implique hospitalização ou necessidade de permanecer na cama nos 12 dias anteriores à viagem ou que, na opinião da equipa médica da Seguradora, impossibilite clinicamente o Segurado de iniciar a viagem na data prevista.

Caso a doença afete qualquer uma das pessoas acima mencionadas, para além do Segurado, será considerada grave quando implicar a hospitalização durante, pelo menos, uma noite ou a necessidade de permanecer na cama durante um período de, pelo menos, 3 dias, em ambos os casos desde que ocorra nos 7 dias anteriores ao início da viagem ou implique um risco de morte iminente.

**Doença pré-existente ou crónica:** doença ou lesão sofrida pelo Segurado antes da subscrição da Apólice ou no início de cada uma das viagens cobertas pela mesma e que possa afetar qualquer uma das garantias da Apólice.

**Doença inesperada:** alteração do estado de saúde de um indivíduo ocorrida no decurso de uma viagem coberta pela Apólice, cujo diagnóstico e confirmação sejam feitos por um médico ou dentista legalmente reconhecido e que torne necessária a assistência médica.

**Epidemia:** doença que se propaga num país ou região durante um período de tempo e que afeta um grande número de pessoas.

**Bagagem:** Todos os objetos de uso pessoal que o SEGURADO leve consigo durante a viagem, bem como os expedidos por qualquer meio de transporte, desde que tais objetos não estejam incluídos nas exclusões da apólice.

**Estrangeiro:** por Estrangeiro, para efeitos das garantias, entende-se o país diferente de Portugal.

**Familiar:** o cônjuge, membro da união de facto ou pessoa que vive permanentemente com o Segurado como tal, os seus pais, filhos, irmãos, avós e netos, padrastos, enteados, irmãos adotivos, sogros, cunhados, genros e noras.

**Força maior:** evento ou acontecimento independente da vontade do Segurado que não possa ser impedido nem previsto e que torne impossível o cumprimento da obrigação.

**Permanecer na cama:** uma consequência de um processo patológico ou de uma medida terapêutica que obrigue a pessoa a permanecer na cama ou reduza a sua mobilidade ao ponto de a tornar incapaz de cuidar de si própria.

**Furto:** subtração de bens móveis alheios, sem violência ou intimidação de pessoas nem força sobre as coisas.

**Animal de estimação:** os animais de companhia ou de guarda das seguintes espécies com idades compreendidas entre 3 meses e 9 anos:

- Cães, todas as raças
- Gatos, todas as raças

Deve estar registado e identificado pelo número do microchip ou de identificação veterinária que lhe foi atribuído.

**Mediador:** SMART INSURANCE CORREDURIA DE SEGUROS S.L, sociedade registada na Direção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões com a chave J3422, NIPC B-66843798 e sede social em Calle Alaba, número 140, 2º 4ª (08018) Barcelona.

**Pandemia:** doença epidémica que atinge a fase 5 de alerta pandémico segundo a classificação da OMS, tendo-se propagado em pelo menos dois países de uma região da OMS.

**Apólice:** o documento contratual que contém as Condições reguladoras do Seguro. Fazem parte integrante do mesmo, a) as Condições Gerais, b) as Particulares, c) as Especiais que individualizam o risco, e d) quaisquer suplementos ou anexos que possam ser emitidos para o completar ou alterar.

**Prémio:** o preço do seguro. O recibo deve conter igualmente as sobretaxas e impostos legalmente aplicáveis.

**Roubo:** subtração de bens móveis alheios, com violência ou intimidação de pessoas ou empregando força sobre as coisas.

**Total segurado:** as quantias determinadas nas Condições Gerais e Particulares da Apólice, o limite máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de sinistro.

**Sinistro:** qualquer acontecimento súbito, accidental, imprevisto e alheio à vontade do Segurado, cujas consequências danosas estejam cobertas pelas garantias da presente apólice. Todos os danos resultantes de uma mesma causa devem ser considerados como constituindo um único e mesmo sinistro.

**Tomador do seguro:** la pessoa singular e/ou coletiva que, juntamente com o Segurador, subscreve a presente apólice, assumindo perante este os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, com exceção daqueles que, pela sua natureza, devam ser cumpridos pelo Segurado ou Segurados.

**Urgência vital:** alterações em que a vida ou a integridade física estão em risco iminente, o que significa que, se não forem tratadas imediatamente, podem resultar em morte ou incapacidade temporária ou permanente.

**Viagem:** qualquer deslocação que exceda as 24 horas ou que inclua uma estadia noturna, efetuada fora da residência habitual do Segurado, desde o momento da saída de este até ao seu regresso no final da deslocação.

**Requisitos e limites das prestações a cargo da IMA IBÉRICA:** os limites económicos das prestações cobertas pelo presente contrato incluem os impostos aplicáveis ao custo da prestação.

**Informação e defesa do Segurado:** Para qualquer informação, consulta ou reclamação acerca do conteúdo da presente apólice, pode contactar o Departamento de Apoio ao Segurado da IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES, localizado em Calle Julián Camarillo 29, de Madrid, 28037, telefone 91 353 63 63, fax 91 34 34 956, e-mail: [imacalidad@imaiberica.es](mailto:imacalidad@imaiberica.es)

Pode igualmente apresentar as queixas ou reclamações que considere adequadas de forma eletrónica, através do website oficial da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões > Apresentar reclamação; ou através da seguinte ligação:

<http://www.dgsfp.mineco.es/es/Consumidor/Reclamaciones/Paginas/InformacionProcedimiento.aspx>

## CLÁUSULA SEGUNDA – ÍNDICE DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto do seguro
2. Limitação da cobertura
3. Entrada em vigor e duração do contrato
4. Âmbito territorial
5. Atividades desportivas e/ou aventura
6. Franquia quilométrica
7. Pagamento de prémios
8. Trâmites em caso de sinistro
9. Informação sobre reclamações e Departamento de Apoio ao Cliente
10. Comunicação dos dados contidos no contrato
11. Sub-rogação
12. Responsabilidade
13. Legislação e jurisdição
14. Tratamento de proteção de dados
15. Garantias cobertas
16. Exclusões
17. Cláusula de indemnização do Consórcio de Seguros
18. Limites
19. Disposições adicionais
20. Prescrição
21. Indicação

### **Seguro complementar de responsabilidade civil**

### **Seguro complementar de acidentes pessoais**

- Acidentes pessoais 24 horas
- Acidentes pessoais exclusivamente no meio de transporte público

## **1. OBJETO DO SEGURO**

O presente contrato tem por objeto garantir proteção contras as consequências dos riscos cujas coberturas são especificadas na apólice e que ocorram em consequência de um acontecimento fortuito NO DECURSO DE UMA VIAGEM FORA DA RESIDÊNCIA HABITUAL, no âmbito territorial coberto, modalidade e período contratado e com os limites indicados na mesma.

## **2. LIMITAÇÃO DA COBERTURA**

As pessoas com mais de 75 anos não serão objeto de cobertura.

## **3. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO SEGURO**

1. O contrato de seguro entrará em vigor na data indicada nas Condições Particulares da apólice como início da viagem. **Esta data não pode ser posterior ao início da viagem. Se a apólice for subscrita após o início da viagem, a sua cobertura entrará em vigor 72 horas após a emissão do referido certificado.**
2. O contrato mantém-se em vigor durante o período de tempo especificado nas Condições Particulares.

A duração será a especificada nas Condições Particulares da apólice **sempre que a duração da viagem não seja superior a 365 dias consecutivos.**

#### 4. ÂMBITO TERRITORIAL: TERRITÓRIOS COBERTOS

As garantias seguradas na presente apólice serão válidas para viagens em todo o mundo.

**O âmbito Europa incluirá os denominados países da Bacia do Mediterrâneo: Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Tunísia e Turquia.**

Em qualquer caso, estão excluídos os países que, embora incluídos no âmbito territorial contratado, se encontrem em estado de guerra, insurreição ou conflitos bélicos de qualquer tipo ou natureza, mesmo que não tenham sido oficialmente declarados.

A cobertura do seguro, o pagamento de indemnizações ou a prestação de qualquer serviço só serão garantidos desde que não estejam em contradição com sanções económicas, comerciais ou financeiras nem com embargos decretados pela União Europeia ou pela Portugal e diretamente aplicáveis às partes contratantes.

O mesmo se aplica às sanções económicas, comerciais e financeiras ou embargos decretados pelos Estados Unidos da América, na medida em que não sejam contrários às disposições legislativas da União Europeia ou de Portugal.

#### 5. ATIVIDADES DESPORTIVAS E/OU DE AVENTURA

As seguintes atividades estão incluídas no âmbito de cobertura da presente apólice, **sempre e quando não constituam o objetivo principal da viagem e não sejam realizadas a título profissional e/ou competitivo:**

Airsoft, atividades em ginásio, atividades rancheiras (capeias, etc), atletismo, barcos a motor (com condutor), basquetebol, caminhada, caminhadas em geral, canionismo, canoagem, cicloturismo, curling, desportos de tiro/caça menor, equitação, escalada, escalada desportiva, escalada em rocha até 8 metros de altura, escalada sobre a água até 8 metros de altura, esgrima, espeleologia **a menos de 150 metros** de profundidade, esqui, esqui aquático, esqui de fundo, excursões organizadas em balão, fly surf, footing, futebol, gaivotas, golfe, hidrobob, hidrospeed, jogos de bola, jogos de praia e outras atividades de praia e acampamento, karts, kayak, kitesurf, mergulho e atividades subaquáticas **a menos de 20 metros** de profundidade, motos aquáticas, motos de neve, natação, navegação à vela, orientação, paddle surf, padel, paintball, passeio turístico de helicóptero, passeios de bicicleta, patinagem, pesca, ponte pedonal suspensa, quads, rafting, rapel, raquetes de neve, salto elástico, segway, slide, snorkling, snowboarding, sobrevivência, surf e windsurf, ténis, travessias em bicicleta de montanha, trekking **abaixo de 5.000 metros de altitude**, trenó em estações de esqui, trenós puxados por cães (mushing), trilhos 4x4, turismo equestre **e qualquer outra atividade de características semelhantes sempre e quando sejam aceites previamente pela IMA IBÉRICA.**

Ficam expressamente excluídas do âmbito de cobertura do presente seguro as seguintes atividades:

Artes marciais, ascensões ou viagens aeronáuticas, atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, atividades desenvolvidas a mais de 5.000 metros de altitude, big wall, bobsleigh, boxe, caça maior, ciclismo em pista, ciclocross, corridas de velocidade ou resistência, desportos com motociclos, desportos de luta, escalada alpina, escalada clássica, escalada em gelo, escalada só integral, escolas desportivas e associações, espeleologia em fossas virgens, espeleologia mais de 150 metros de profundidade, esqui fora de pista, heliesqui, lancha rápida, luge, mergulho espeleológico, polo, rugby, skeleton, trial e qualquer outra atividade não aceite expressamente pela Companhia.

Em qualquer caso, fica excluída do âmbito de cobertura do presente seguro a prática profissional de qualquer atividade desportiva e/ou de aventura e a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas. Entender-se-á por “competição” qualquer ocasião em que a atividade desportiva se realize no quadro de um ato ou evento cuja organização esteja a cargo de um terceiro diferente do Tomador e/ou do Segurado. Para efeitos desta apólice.

## 6. FRANQUIA QUILOMÉTRICA

As garantias de assistência médica e sanitária são aplicáveis quando o Segurado se encontra a mais de 35 km do seu local de residência habitual.

## 7. PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O Tomador do seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização da apólice. Em qualquer caso, se o prémio não tiver sido pago antes da ocorrência do sinistro, a IMA IBÉRICA fica isenta das suas obrigações.
2. O Tomador compromete-se a comunicar por escrito à IMA IBÉRICA qualquer alteração que possa ocorrer nos dados da conta para a qual o pagamento foi efetuado por débito direto.

## 8. TRÂMITES EM CASO DE SINISTRO

Caso precise de assistência durante a deslocação, **será um requisito indispensável comunicar imediatamente o sinistro**, a partir de Portugal para os números **309 739 803 para a Assistência Médica 24h, e 309 739 804 para os Reembolsos e a partir do estrangeiro para os telefones +351 309 739 803 para a Assistência Médica 24h e +351 309 739 804 para os Reembolsos**, ou de outro meio que formalize a comunicação do sinistro, **ficando expressamente excluídas com caráter geral as prestações que não tenham sido comunicadas previamente à IMA IBÉRICA e aquelas para as quais não se tiver obtido a autorização correspondente.**

Em caso de força maior que impeça a realização deste aviso, este deverá ser feito imediatamente quando terminar a causa que o impediu.

Quando for estabelecido o contacto, o Segurado deverá indicar: número da apólice, nome e apelidos, local onde está, telefone para contacto, e informar as circunstâncias do sinistro e o tipo de assistência solicitada.

Recebida a notificação, a IMA IBÉRICA fornecerá as instruções necessárias com o objetivo de ser prestado o serviço solicitado. Se o Segurado agir em desacordo com as instruções dadas pela IMA IBÉRICA, as despesas incorridas para tal incumprimento serão por sua conta.

Em caso de necessidade de cuidados médicos, será a equipa médica da IMA IBÉRICA que decidirá, desde que as condições médicas do segurado o permitam, se os prestará no local onde ocorreu o sinistro ou se repatriará o segurado, mobilizando todos os meios necessários para que seja tratado no seu local de residência habitual.

Se o Segurado agir em desacordo com as instruções dadas pela IMA IBÉRICA, as despesas incorridas para tal incumprimento serão por sua conta.

Em qualquer caso, a IMA IBÉRICA reserva-se o direito de solicitar ao segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis para tornar efetivo o pagamento da prestação solicitada.

**PARA SOLICITAR UM REEMBOLSO DE QUALQUER DESPESA, Aceda ao: [reembolsos.heymondo@m24.pt](mailto:reembolsos.heymondo@m24.pt) e introduza as informações solicitadas no mesmo, entre as quais:**

- Cópia do comprovativo da apólice, do título de viagem ou do comprovativo de pagamento por cartão bancário, consoante o caso.
- Comprovativo das datas da viagem para apólices de renovação anual.
- Cópia do documento de identificação do solicitante do reembolso e do titular da conta bancária, se diferente do primeiro.
- Certificado de titularidade da conta bancária ou extrato bancário onde constem os dados do titular e o IBAN.
- Comprovativo de parentesco (em caso de implicados familiares).
- Comprovativo da causa que dá origem ao pedido.

Relatório dos factos.

Os reembolsos serão feitos pela IMA IBÉRICA em conformidade com o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente no estabelecido para os pagamentos em numerário, Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, sobre medidas de prevenção e luta contra a fraude fiscal. A IMA IBÉRICA solicitará, em todos os casos, o comprovativo do pagamento dos serviços contratados pelos segurados, a fim de garantir o cumprimento da lei acima referida. Caso detete pagamentos em numerário superiores ao estipulado na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, a Seguradora rejeitará o reembolso solicitado.

## 9. INFORMAÇÃO SOBRE RECLAMAÇÕES E DEPARTAMENTO DE APOIO AO CLIENTE

1. Sem prejuízo do direito de recorrer aos órgãos jurisdicionais, a IMA IBÉRICA coloca à disposição dos Tomadores, Segurados e seus representantes um Departamento de Apoio ao Cliente. O seu funcionamento rege-se pelo regulamento depositado na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, cuja cópia é entregue antes da assinatura do presente contrato, sem prejuízo de estar à disposição dos mesmos nos escritórios da IMA IBÉRICA.
2. Se tiver alguma queixa ou reclamação relacionada com o contrato, os regulamentos sobre transparência e proteção do cliente ou os códigos de boas práticas, pode escrever para o Departamento de Apoio ao Cliente da IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES, localizado em Calle Julián Camarillo Nº 29 de Madrid, 28037.

O Departamento de Apoio ao Cliente da IMA IBÉRICA, após acusar a receção da reclamação e dar-lhe o seguimento previsto no seu regulamento de atuação, dará resposta num prazo não superior a dois meses desde a sua receção.

3. Se a resposta não for satisfatória ou se não for dada qualquer resposta após o termo do prazo, a queixa ou reclamação pode ser apresentada por escrito ao “Comissariado para a Defesa do Segurado e do Participante em Planos de Pensões”, em Paseo de la Castellana, 44, 28046, Madrid, que emitirá uma resolução não vinculativa, de acordo com o procedimento previsto no R.D. 303/2004, de 20 de fevereiro, e Ordem ECO 734/2004, de 11 de março.
4. Pode igualmente apresentar as queixas ou reclamações que considere adequadas de forma eletrónica, através do website oficial da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões > Apresentar reclamação; ou através da seguinte ligação:  
<https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor/Reclamacoes>

## 10. COMUNICAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS NO CONTRATO

O Tomador compromete-se a comunicar à IMA IBÉRICA qualquer alteração dos dados que constam no contrato, por escrito e no prazo de 24 horas. Em caso de incumprimento desta obrigação, a IMA IBÉRICA reserva-se o direito de suspender as garantias seguradas.

## 11. SUB-ROGAÇÃO

A IMA IBÉRICA fica sub-rogada, até ao limite do custo total dos serviços por ela prestados, nos direitos e ações que correspondam ao Segurado contra qualquer pessoa responsável pelos factos que tenham motivado a sua intervenção. Quando as garantias prestadas em execução do presente contrato forem cobertas, no todo ou em parte, por outra Companhia de Seguros, pela Segurança Social ou por qualquer outra instituição ou pessoa, a IMA IBÉRICA ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra a referida companhia ou instituição. Para estes efeitos, o Segurado compromete-se a colaborar ativamente com a IMA IBÉRICA, prestando qualquer assistência ou concedendo qualquer documento que considere necessário. Em qualquer caso, a IMA IBÉRICA terá o direito de utilizar ou solicitar ao Segurado a entrega

do título de transporte (bilhete de comboio, bilhete de avião, etc.) na posse deste último, quando as despesas de regresso tiverem sido pagas pela IMA IBÉRICA.

## 12. RESPONSABILIDADE

Ocorrido um sinistro, a IMA IBÉRICA não assume qualquer responsabilidade pelas decisões e ações tomadas pelo Segurado contrárias às suas instruções ou às do seu Serviço Médico.

## 13. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO

A IMA IBÉRICA submete-se à legislação e jurisdição portuguesa para os efeitos do presente contrato. O juiz competente para o reconhecimento das ações decorrentes do contrato é o da residência habitual do Segurado.

## 14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes acordam, em relação à entrada em vigor no passado dia 25 de maio de 2018 do novo Regulamento Europeu de Proteção de dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), incluir a presente cláusula de adequação do contrato no novo quadro jurídico em matéria de proteção de dados.

Para o efeito, e em conformidade com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à Proteção de Dados Pessoais, é estabelecida a seguinte cláusula:

### Cláusula de dever de informação

*Encarregado da proteção de dados:* Sra. Nathalie Bailly

A IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES recolhe, enquanto responsável pelo tratamento de dados, as seguintes categorias de dados no âmbito da subscrição, gestão e execução do contrato de seguro:

- a) os do próprio TOMADOR: Dados relacionados com a identificação das partes, partes interessadas ou partes intervenientes do contrato
- b) Os dados necessários para a execução, a aplicação do contrato e a gestão das reclamações;
- c) Informação sobre a determinação ou avaliação de danos;
- d) Dados de localização de pessoas ou bens em relação aos riscos segurados;
- e) Dados médicos para os quais o segurado deu o seu consentimento ao assinar o contrato;
- f) Dados sobre a situação familiar.

A IMA IBERICA tem sede social na Calle Julián Camarillo, 29 de Madrid 28037 e possui o telefone 91 343 49 00 e o endereço de correio eletrónico [asesoria.juridica@imaiberica.es](mailto:asesoria.juridica@imaiberica.es)

**Finalidade:** Os dados pessoais dos titulares acima indicados serão tratados para a execução estrita dos serviços e em particular para as seguintes finalidades:

1.ª Possibilitar a manutenção, desenvolvimento e gestão da relação negocial formalizada por meio deste documento. Os dados tratados com esta finalidade serão conservados enquanto se mantiver a referida relação negocial e, uma vez finalizada, durante os prazos de conservação e de prescrição de responsabilidades legalmente previstos:

- Contratação;
- Gestão do contrato;
- Execução do contrato;
- Desenvolvimento de estatísticas e estudos atuariais;
- Exercício de recursos e gestão de reclamações e litígios;
- Operações relacionadas com a gestão do tomador individual e, em particular, com o acompanhamento da relação com o mesmo (por exemplo: consulta de satisfação);
- Implementação de sistemas de controlo, especificamente na luta contra a fraude e a corrupção;
- Gestão dos pedidos de direitos de acesso, retificação e oposição;
- Implementação de disposições legais, regulamentares e administrativas.

2.ª Gravação de conversas telefónicas: A IMA IBÉRICA poderá realizar gravações de conversas telefónicas para fins de melhoria da qualidade do serviço e prevenção de litígios. Estas gravações destinam-se apenas a pessoas autorizadas pelo Responsável pelo tratamento. O Tomador pode opor-se informando o Responsável durante o contacto telefónico.

**Legitimação:** O fundamento jurídico para realizar os tratamentos de dados especificados na secção anterior é o seguinte:

- 1.ª Execução das obrigações contratuais assumidas pelo TOMADOR e IMA IBÉRICA mediante o presente documento.
- 2.ª Consentimento dado para a receção dessas comunicações.
- 3.ª Consentimento dado para a comunicação dos dados.

**Conservação dos dados:** Os dados podem ser conservados durante a vigência da relação contratual, e/ou segundo o estipulado na legislação aplicável. Uma vez decorridos os prazos descritos anteriormente, irá proceder-se à anonimização dos dados com fins estatísticos.

**Destinatários:** Em conformidade com o previsto na 1.ª finalidade de tratamento, os dados só serão comunicados a terceiros para o cumprimento de obrigações legais.

Em conformidade com o previsto na 3.ª finalidade de tratamento, os dados dos titulares serão comunicados às restantes empresas pertencentes ao Grupo IMA, as quais se podem consultar em [www.imaiberica.es](http://www.imaiberica.es)

Estes dados (com exceção dos dados de natureza médica) podem ser partilhados com:

1. Mediadores de seguros,
2. Fornecedores da IMA responsáveis pela gestão da carteira, quando forem necessários para a implementação das garantias de assistência.
3. IMA GIE
4. Qualquer terceiro que participe na operação de assistência incluindo, se for o caso, às autoridades para a obtenção das possíveis autorizações.

Caso se tratem de documentos de natureza médica, para levar a cabo estas comunicações, marque esta caixa

No caso de um facto gerador que ocorra fora da União Europeia, os dados serão transmitidos para fora deste território, para os fornecedores de serviços subcontratados pela IMA para as operações de manutenção informática.

**Direitos:** O titular pode exercer perante a IMA IBÉRICA os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados, oposição e a não ser objeto de decisões individuais automatizadas, incluindo a elaboração de perfis.

De igual modo, nos tratamentos dos dados do titular cuja legitimação se baseia no consentimento dado pelo mesmo, este tem o direito de retirar o referido consentimento em qualquer momento, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Para o exercício de tais direitos o titular pode enviar o seu pedido à IMA IBÉRICA ASISTENCIA, SUCURSAL DE IMA ASSURANCES, Calle Julián Camarillo, 29, 28037 Madrid; ou para o endereço de correio eletrónico [asesoria.juridica@imaiberica.es](mailto:asesoria.juridica@imaiberica.es)

Em todo o caso, o titular tem o direito de apresentar uma reclamação perante a correspondente autoridade de controlo se considerar oportuno.

## 15. GARANTIAS COBERTAS

### 15.1.- ASSISTÊNCIA MÉDICA, TRANSPORTE E REPATRIAÇÃO

#### 15.1.1) Prolongamento de estadia em hotel devido a doença ou acidente.

Quando o Segurado sofrer uma doença ou um acidente ocorrido durante a viagem que o impossibilite de prosseguir a sua viagem e não seja necessário o seu internamento numa clínica ou num hospital, a IMA IBÉRICA suportará as despesas decorrentes do prolongamento da sua estadia no hotel, **até ao limite de 150 € por dia e até um máximo de 15 dias.**

IMA IBERICA ASSISTÊNCIA

Empreendimento das Amoreiras  
Av. Eng.º Duarte Pacheco  
Torre 1, Piso 2, Sala 6  
1070 Lisboa

Tel. +351 213 877 210  
[www.imaiberica.pt](http://www.imaiberica.pt)

 IMA IBERICA  
ASSISTÊNCIA  
Uma empresa do GRUPO IMA

Heymondo

Será necessária uma prescrição médica.

#### **15.1.2) Prolongamento da estadia do Acompanhante em hotel por motivo de doença ou Acidente do Segurado.**

Caso o Segurado sofra um Acidente ou Doença que impossibilite a continuação da Viagem, a Seguradora suportará as despesas decorrentes do prolongamento da estadia no hotel do Acompanhante Segurado, **até ao limite de 150 € por dia e até um máximo de 15 dias.**

#### **15.1.3) Transporte sanitário de doentes e feridos.**

Caso o Segurado sofra um acidente ou doença durante a viagem, a IMA IBÉRICA será responsável:

i. As despesas do transporte em ambulância terrestre até à clínica ou centro hospital mais próximo.

**Esta garantia não substitui, em caso algum, os serviços oficiais de emergência, pelo que, em caso de emergência vital, o Segurado deve contactar os serviços de emergência do país onde se encontra.**

ii. Pela gestão por parte da equipa médica da IMA IBÉRICA para determinar as medidas mais adequadas, em conjunto com o médico que atenda o Segurado, a fim de definir o meio de transporte mais adequado para a sua eventual transferência para outro hospital mais adequado ou para a sua residência habitual.

iii. Pelas despesas de transporte do Segurado acidentado ou doente, pelo meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou até à sua residência habitual, quando tal não possa ser efetuado pelo meio de transporte inicialmente contratado e previsto pelo Segurado para regressar ao seu domicílio.

**O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da IMA IBÉRICA, em função da gravidade e da urgência de cada caso, podendo ser utilizado um avião médico especial se o doente se encontrar na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo**

#### **15.1.4) Transferência ou transporte dos acompanhantes segurados:**

Quando, em aplicação da garantia de «Transporte médico de doentes e feridos» ou «Transporte de restos mortais», tiver sido repatriado ou transportado, por motivo de doença, Acidente ou morte, dos Segurados e este viaje com o membro da união de facto, irmãos ou familiares em primeiro grau, ou outra pessoa não familiar na condição de segurada, e estes não desejarem prosseguir a viagem devido ao transporte ou internamento do Segurado, a Seguradora será responsável pelo transporte dos mesmos até à sua residência, até ao local de internamento ou enterro.

Quando a Viagem Segurada for um circuito ou um cruzeiro, o meio de transporte da Viagem não será considerado como meio previsto para a continuação da viagem.

#### **15.1.5) Deslocação de uma pessoa para acompanhar o Segurado hospitalizado.**

Se o estado de saúde do Segurado, devido a um acidente ou a uma doença ocorrida durante a viagem, exigir uma hospitalização superior a cinco dias e se nenhum familiar estiver consigo, a IMA IBÉRICA colocará à disposição de um familiar, a partir da sua residência em Portugal, um bilhete de ida e volta de avião (classe económica) ou de comboio (primeira classe) para que o possa acompanhar.

#### **15.1.6) Despesas de estadia de uma pessoa para acompanhar o Segurado hospitalizado.**

Se o estado de saúde do Segurado, devido a um acidente ou a uma doença ocorrida durante a viagem, exigir uma hospitalização superior a cinco dias e se nenhum familiar estiver consigo, a IMA IBÉRICA pagará as despesas de alojamento em hotel, mediante apresentação das faturas originais correspondentes, **até o limite de 150 € dia e até um máximo de 15 dias.**

#### **15.1.7) Regresso antecipado do Segurado por morte de um familiar.**

Em caso de morte de um familiar do Segurado durante as datas da viagem, a IMA IBÉRICA organizará e colocará à disposição do Segurado um bilhete de avião (classe económica) ou de comboio (primeira classe) para que este se possa deslocar ao local de inumação em Portugal, **nos 7 dias seguintes ao falecimento, mediante comunicação prévia do Segurado.**

A IMA IBÉRICA pagará igualmente um bilhete para o transporte da pessoa que acompanhou o Segurado na mesma viagem que o Segurado que antecipou o seu regresso, desde que esta segunda pessoa esteja segurada por esta Apólice e seja o único acompanhante.

No caso de o Segurado não poder enviar à IMA IBÉRICA a documentação justificativa do falecimento nesse momento, suportará a despesa em primeira instância, sem prejuízo do seu direito de solicitar posteriormente o reembolso das despesas cobertas pela garantia, mediante a apresentação do referido comprovativo, bem como da fatura paga.

#### **15.1.8) Regresso antecipado por hospitalização de um familiar.**

Em caso de hospitalização por acidente ou doença grave de um familiar do Segurado por um período superior a 5 dias durante as datas da viagem, a IMA IBÉRICA organizará e colocará à disposição do Segurado um bilhete de avião (classe económica) ou de comboio (primeira classe) para que este se possa deslocar até ao local de hospitalização em Portugal, mediante comunicação prévia do Segurado.

A IMA IBÉRICA pagará igualmente um bilhete para o transporte da pessoa que acompanhou o Segurado na mesma viagem que o Segurado que antecipou o seu regresso, desde que esta segunda pessoa esteja segurada por esta Apólice e seja o único acompanhante.

No caso de o Segurado não poder enviar à IMA IBÉRICA a documentação justificativa da hospitalização nesse momento, suportará a despesa em primeira instância, sem prejuízo do seu direito de solicitar posteriormente o reembolso das despesas cobertas pela garantia, mediante a apresentação do referido comprovativo, bem como da fatura paga.

#### **15.1.9) Regresso antecipado do Segurado em caso de sinistro grave na residência ou local profissional.**

No caso de o Segurado ter de interromper a sua viagem devido à ocorrência de um sinistro grave (incêndio, roubo, inundaç o) na sua resid ncia habitual ou local profissional, quando o Segurado   gerente de si pr prio ou exer a no mesmo uma profiss o liberal, a IMA IB ERICA colocará   disposi o do mesmo um bilhete de avião de ida e volta (classe turística) ou de comboio (primeira classe) para a sua resid ncia em Portugal.

A IMA IBÉRICA pagará igualmente um bilhete para o transporte da pessoa que acompanhou o Segurado na mesma viagem que o Segurado que antecipou o seu regresso, desde que esta segunda pessoa esteja segurada por esta Apólice e seja o único acompanhante.

No caso de o Segurado não poder enviar à IMA IBÉRICA a documentação justificativa do sinistro grave na resid ncia ou local profissional nesse momento, suportará a despesa em primeira inst ncia, sem prejuízo do seu direito de solicitar posteriormente o reembolso das despesas cobertas pela garantia, mediante a apresenta o do referido comprovativo, bem como da fatura paga.

#### **15.1.10) Repatriaç o ou transporte de restos mortais.**

Em caso de morte do Segurado, ocorrida durante uma viagem, a IMA IB ERICA organizar  e encarregar-se-  do transporte dos restos mortais at  ao local de inuma o em Portugal.

Destas despesas incluem as despesas de acondicionamento post mortem de acordo com os requisitos legais.

**As ex quias e inuma o n o se encontram cobertas.**

No caso de o Segurado falecido estar sozinho, IMA IB ERICA ser  respons vel pelas despesas de transporte dos seus pertences pessoais at  ao local da sua resid ncia habitual.

#### **15.1.11) Acompanhamento de filhos menores de 14 anos ou com defici ncia.**

Se o Segurado repatriado ou transportado ao abrigo da cobertura "Transporte sanit rio de doentes e feridos" viajar na companhia exclusiva de crian as com defici ncia ou menores de 14 anos, a IMA IB ERICA organizar  e pagar  a desloca o, ida e volta, de uma assistente de bordo ou de uma pessoa designada

pelo Segurado para acompanhar as crianças no regresso à sua residência habitual em Portugal no menor espaço de tempo possível.

**15.1.12) Envio de medicamentos no estrangeiro.**

No caso de o Segurado necessitar de um medicamento prescrito que não possa ser adquirido no local onde se encontra, a IMA IBÉRICA localizá-lo-á e enviar-lho-á pelo meio mais rápido possível e sujeito à legislação local.

**O Segurado deverá reembolsar à IMA IBÉRICA, mediante apresentação da fatura, o preço do medicamento.**

**Estão excluídos os casos de interrupção do fabrico do medicamento ou da sua indisponibilidade nos canais de distribuição em Portugal.**

**15.1.13) Cancelamento e substituição de cartões por perda ou roubo.**

Em caso de furto, roubo ou extravio de cartões bancários ou não bancários emitidos por entidades em Portugal, a IMA IBÉRICA, a pedido do Segurado, solicitará o seu cancelamento e posterior substituição, desde que o Segurado forneça todas as informações exigidas pela entidade emissora do cartão para efetuar este procedimento.

**Em qualquer caso, deve ser apresentada uma queixa às autoridades competentes.**

**15.1.14) Perda ou roubo do passaporte durante a viagem no estrangeiro.**

A IMA IBÉRICA suportará os custos, devidamente justificados, de gestão e de obtenção da substituição que o Segurado tiver de efetuar devido à perda ou roubo de um passaporte durante uma viagem ao estrangeiro **até ao limite máximo de 200 €.**

**Os danos resultantes da perda ou roubo do passaporte ou da sua utilização abusiva por terceiros não estão cobertos e, conseqüentemente, não será paga qualquer indemnização.**

**15.1.15) Envio de mensagens urgentes (derivadas das garantias).**

A IMA IBÉRICA encarregar-se-á de enviar as mensagens urgentes que os Segurados necessitem de transmitir, desde que não disponham de outros meios para o fazer e desde que sejam consequência de uma garantia coberta pelo contrato.

**15.1.16) Serviço de informação.**

A IMA IBÉRICA colocará à disposição do Segurado um serviço gratuito e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias do ano, para fornecer informações turísticas, informações sobre as formalidades administrativas, condições de viagem e vida local, meios de transporte, alojamento e restauração.

**15.1.17) Perda, roubo ou extravio das chaves da residência habitual.**

Se, em consequência da perda, roubo ou extravio das chaves da residência habitual do Segurado durante a viagem, este tiver de recorrer aos serviços de um serralheiro para entrar na sua casa no regresso da viagem, a IMA IBÉRICA suportará as despesas efetuadas **até ao limite máximo de 120 €** e apresentação prévia da fatura correspondente.

**15.1.18) Despesas de abertura e reparação de cofres e caixas de segurança.**

A IMA IBÉRICA reembolsará as despesas de abertura e reparação de cofres e caixas de segurança quando, devido à perda da chave pelo Segurado, o hotel onde este se encontra alojado lhe tenha cobrado essas despesas **até ao limite máximo de 250 €** e mediante apresentação dos comprovativos relevantes.

**15.1.19) Despesas de sequestro.**

Em caso de sequestro do meio de transporte público em que o Segurado se desloca, a IMA IBÉRICA suportará as despesas de um meio de transporte alternativo, mediante apresentação de documentos comprovativos, para facilitar a continuação ou o regresso da viagem **até ao limite máximo de 3.000 €.**

#### **15.1.20) Despesas de resgate de pessoas.**

Se o Segurado se encontrar exposto a um risco que provoque despesas de busca e salvamento por meios de socorro civis ou militares ou por organizações de ajuda humanitária, a IMA IBÉRICA reembolsará as mesmas **até ao limite máximo de 15.000 €.**

#### **15.1.21) Adiantamento de fundos no estrangeiro.**

Em caso de perda ou roubo de cartões que impossibilite o Segurado de prosseguir a sua viagem **e até ao limite máximo de 4.000 €, a IMA IBÉRICA irá adiantar estes fundos ao Segurado** e solicitará ao segurado que preste uma garantia ou caução para assegurar a cobrança do adiantamento.

**Em qualquer caso, os montantes adiantados devem ser devolvidos à IMA IBÉRICA no prazo máximo de 30 dias.**

#### **15.1.22) Serviço de intérprete no estrangeiro**

Se, devido a qualquer uma das garantias de assistência cobertas pelo presente Contrato de Assistência em Viagem, o Segurado necessitar da presença de um intérprete durante uma primeira intervenção, a IMA IBÉRICA colocará à sua disposição uma pessoa capaz de fornecer ao Segurado uma tradução correta das circunstâncias e situações.

#### **15.1.23) Franquia de carro de aluguer**

A IMA IBÉRICA irá proceder, **até ao limite máximo de 1.000 €, ao reembolso de 50% da franquia do seguro automóvel de aluguer** que possa ser reclamada ao Segurado, desde que os danos tenham sido consequência de:

- Acidente de viação
- Roubo
- Riscos causados por vandalismo

**Só podem ser seguradas as pessoas que constem no contrato de aluguer do veículo.**

**O roubo ou dano deve ocorrer durante o período de aluguer e durante o período de cobertura indicado no seu Certificado de Seguro, durante a sua viagem ao estrangeiro. O período de aluguer será considerado o que consta na confirmação do seu contrato de aluguer.**

**Cobertura válida para veículos cujo peso máximo autorizado não exceda 3.500 kg, cuja idade, no momento da contratação, não exceda 10 anos a contar da data da primeira matrícula e cuja lotação máxima seja de 9 pessoas.**

**A cobertura não é válida para veículos de luxo, autocaravanas e veículos utilizados para o transporte público de mercadorias ou pessoas.**

#### **15.1.24) Veículo de substituição em caso de imobilização por acidente ou avaria**

Se, durante a viagem, o veículo em que o Segurado viaja tiver de permanecer imobilizado numa oficina, por acidente ou avaria, IMA IBÉRICA reembolsará o custo de um veículo de substituição de categoria C, durante os dias em que o veículo permanece na oficina e, no máximo, até ao fim da viagem objeto de cobertura **até ao limite diário de 80€ e até ao limite de 800€.**

**Em nenhum caso é garantido o valor do combustível consumido.**

### **15.2. DESPESAS MÉDICAS**

#### **15.2.1) Despesas médicas**

Em caso de doença ou acidente imprevisto do Segurado no decurso de uma viagem, a IMA IBÉRICA garante, durante a duração do contrato **e até ao limite máximo de 1.500.000 € na Europa e de 8.000.000 € no resto do mundo**, as despesas abaixo indicadas:

- Honorários médicos.
- Medicamentos receitados por um médico ou cirurgião, durante a primeira assistência médica prestada.
- Despesas de hospitalização.

**Em caso de contratação da franquia opcional, os primeiros 100 € de cada sinistro estão a cargo do Segurado.**

**Em caso de urgência vital resultante de uma complicação imprevisível de uma doença pré-existente ou congénita, a Segurada apenas cobre as despesas de cuidados médicos iniciais prestados com caráter de urgência e nas primeiras 24 horas após o início do tratamento no centro médico ou hospitalar.**

No caso de a IMA IBÉRICA não ter intervindo diretamente e para que essas despesas sejam reembolsadas, devem ser apresentadas as faturas originais correspondentes, que devem ser acompanhadas de um relatório médico completo, com o seu historial, diagnóstico e tratamento, que permita estabelecer a natureza da doença.

**As despesas incorridas serão sempre sub-rogadas pela IMA IBÉRICA nos pagamentos a que o Segurado possa ter direito, a título de prestações da Segurança Social ou de qualquer outro regime de previdência ou de seguro privado em que esteja inscrito.**

#### **15.2.2) Despesas odontológicas no estrangeiro.**

Em aplicação da garantia de “Despesas médicas”, a IMA IBÉRICA irá cobrir as despesas odontológicas consideradas de urgência, **excluindo endodontia, reconstruções estéticas de tratamentos anteriores, próteses, pontes e implantes, até ao limite máximo de 400 €.**

### **15.3. ASSISTÊNCIA LEGAL EM VIAGEM**

#### **15.3.1. Adiantamento do montante da caução penal exigida no estrangeiro.**

Se o Segurado for detido ou processado em consequência de um acidente de viação ocorrido no estrangeiro, a IMA IBÉRICA conceder-lhe-á um adiantamento equivalente ao montante da caução penal exigida pelas autoridades correspondentes, **até o limite máximo de 3.000 €.**

**A IMA IBÉRICA reserva-se o direito de exigir do Segurado uma garantia ou caução prévia para garantir a devolução do adiantamento. Em qualquer caso, os montantes adiantados devem ser devolvidos à IMA IBÉRICA no prazo máximo de 30 dias.**

#### **15.3.2 Reembolso por reclamação de danos no estrangeiro.**

A IMA IBÉRICA garante, **até ao limite máximo de 3.000 €**, o reembolso das despesas resultantes da reclamação de danos e prejuízos que o Segurado possa sofrer no estrangeiro enquanto peão, condutor de veículos terrestres não motorizados, ocupante de veículos e embarcações de uso privado e passageiro de qualquer meio de transporte. Esta garantia não inclui a reclamação dos danos que sejam consequência do incumprimento de uma relação contratual específica entre o Segurado e o responsável dos mesmos. Em caso de morte do Segurado, a reclamação pode ser apresentada pelos seus familiares, herdeiros ou beneficiários.

#### **15.3.3 Reembolso por reclamação de contratos de compra e venda no estrangeiro.**

A IMA IBÉRICA garante ao Segurado, **até ao limite máximo de 3.000 €**, o reembolso das despesas resultantes da reclamação por incumprimento dos contratos de compra dos seguintes bens, celebrados durante a sua estadia no estrangeiro com empresas estrangeiras, sempre que os tenha adquirido para uso particular, como destinatário final:

- Objetos de decoração,
- aparelhos eletrodomésticos,
- enxoval e alimentos.

**Estão excluídas da cobertura as antiguidades, as coleções filatélicas ou numismáticas e as joias ou obras de arte cujo valor unitário seja superior a 3.000 euros..**

#### **15.3.4 Reembolso por reclamação em contratos de serviço no estrangeiro.**

A IMA IBÉRICA garante ao Segurado, **até ao limite máximo de 3.000 €**, o reembolso das despesas resultantes da reclamação por incumprimento dos contratos de arrendamento de serviços que tenha celebrado pessoalmente com empresas estrangeiras durante a sua estadia no estrangeiro, para sua execução aí como destinatário na sua vida particular e que tiverem por objeto:

- Serviços médicos e hospitalares.
- Serviços de viagens, turísticos e de hoteleira.
- Serviços de limpeza, lavandaria e limpeza a seco.
- Serviços oficiais de reparação de eletrodomésticos, expressamente autorizados pelo fabricante.

#### **15.4. INTERRUPTÃO DA VIAGEM**

##### **15.4.1) Interrupção da viagem já iniciada.**

Em caso de interrupção de uma viagem já iniciada em consequência de um sinistro coberto pela apólice que a IMA IBÉRICA teria transferido antecipadamente ao Segurado, a IMA IBÉRICA indemnizará o Segurado pelos serviços terrestres contratados que o Segurado tenha de pagar sem poder usufruir dos mesmos, **até ao limite máximo de 1.000 € em Portugal, 2.000 € na Europa e 4.000 € no resto do mundo.**

O Segurado deve apresentar o documento comprovativo da contratação do alojamento para poder acreditar este reembolso.

A compensação é calculada com base nos montantes dos serviços terrestres não usufruídos e a partir do dia seguinte ao do repatriamento e do regresso antecipado organizado pela IMA IBÉRICA, desde que o Segurado não tenha podido recuperar os montantes através do fornecedor de viagens.

**Os bilhetes de ida e volta não estão incluídos.**

#### **15.5. ATRASO DA VIAGEM E PERDA DE SERVIÇOS**

##### **15.5.1 Despesas causadas pelo atraso na partida da viagem.**

Em caso de atraso superior a 6 horas na partida do meio de transporte público, a IMA IBÉRICA garante o reembolso das despesas reais e necessárias (despesas adicionais de alojamento, alimentação ou transfer aero-hotel y viceversa exclusivamente) efetuadas no local onde o atraso se verifica, **mediante a apresentação das faturas originais correspondentes e do comprovativo original do atraso, que teriam sido emitidos pela empresa de transporte. A IMA IBÉRICA reembolsará até ao limite máximo de 400 € (100 € cada 6 horas de demora).**

**As indemnizações por atrasos ocorridos em voos não regulares não estão incluídas nesta prestação.**

##### **15.5.2) Despesas causadas pela perda do meio de transporte devido a acidente “in itinere”**

Em caso de perda do meio de transporte público ou privado, em consequência de um acidente no momento da deslocação do Segurado para o local de partida (aeroporto, porto, estação ferroviária ou estação rodoviária), a IMA IBÉRICA garante o reembolso das despesas reais e necessárias efetuadas no local onde ocorreu a perda **mediante a apresentação dos originais das faturas correspondentes e mediante a apresentação do recibo original emitido pela empresa transportadora, até ao limite máximo de 200 €.**

##### **15.5.3) Despesas de prolongamento da estadia no hotel por extensão da viagem necessária**

Quando, por motivos alheios à vontade do organizador da viagem, o Segurado for obrigado a prolongar a sua estadia, a IMA IBÉRICA garante, mediante a apresentação dos documentos comprovativos e das faturas adequadas, o reembolso das despesas ocasionadas por esse prolongamento **até ao limite máximo de 300 € (50 € por dia).**

#### 15.5.4) Transporte alternativo por perda de ligações.

Se o meio de transporte público contratado se atrasar ou for cancelado devido a falha técnica, greve ou conflito social, intempéries, catástrofes naturais, fenómenos naturais extraordinários, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força e, em consequência disso, impossibilite o Segurado de efetuar a ligação com o próximo meio de transporte público fechado e previsto no bilhete, a IMA IBÉRICA reembolsará, até ao limite máximo de 600 €, as despesas de transporte de regresso ao local de origem ou as despesas de transporte alternativo até ao destino final desde que se verifique um atraso igual ou superior a duas (2) horas relativamente à ligação perdida.

#### 15.5.5) Despesas causadas por “Overbooking” e alteração de serviços.

Se, em consequência da contratação por parte da transportadora aérea de um número de lugares superior ao existente (“overbooking”, ocorrer um atraso na partida do meio de transporte, e desde que esse risco não esteja coberto pela transportadora, a IMA IBÉRICA reembolsará mediante a apresentação dos originais das faturas correspondentes, até ao limite máximo de 180 € (30 €/cada 6 horas), para cobrir as despesas de primeira necessidade.

Além disso, se em consequência da contratação do hotel ou do apartamento, o Segurado sofrer uma mudança de categoria, desde que esta seja de categoria inferior à inicialmente prevista, a IMA IBÉRICA reembolsará mediante a apresentação das faturas originais correspondentes, até ao limite máximo de 180 € (30 €/dia), para cobrir as despesas de primeira necessidade. Esta circunstância deve ser verificada mediante a apresentação da documentação relativa ao contrato de viagem e a correspondente ao hotel finalmente utilizado.

#### 15.5.6) Perda de serviços contratados.

Se o meio de transporte público escolhido pelo Segurado sofrer um atraso devido a falhas técnicas, intempéries ou catástrofes naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, ou qualquer causa de força maior e se, em consequência desse atraso, o Segurado perder parte dos serviços contratados, tais como excursões, visitas, noites de hotel ou refeições, a IMA IBÉRICA reembolsará até ao limite de 300 euros, o montante desses serviços não usufruídos.

Todas as garantias de “Atraso da viagem e perda de serviços” descritas na secção 15.5. da presente apólice, com exceção da garantia “Transporte alternativo por perda de ligações” e da garantia “Alteração de serviços”, não são cumulativas nem complementares entre si, uma vez que, uma vez ocorrida a primeira causa de indemnização pelo conceito de atraso, as outras não são aplicáveis desde que tenham origem na mesma causa.

### 15.6. COBERTURAS DE BAGAGEM

#### 15.6.1) Pesquisa e localização de bagagem.

No caso de o Segurado sofrer um extravio ou atraso na entrega da sua bagagem, a IMA IBÉRICA ajudá-lo-á a procurá-la e a localizá-la, aconselhando-o sobre a forma de apresentar a correspondente reclamação.

Caso a bagagem seja localizada, a IMA IBÉRICA irá enviá-la para a residência habitual do Segurado em Portugal, desde que a presença do proprietário não seja necessária para a sua recuperação.

#### 15.6.2) Perda, danos e roubo de bagagem de porão.

Se, no decurso de uma viagem, a bagagem de porão se perder definitivamente ou sofrer danos graves ou roubo por razões imputáveis à empresa transportadora, a IMA IBÉRICA garante o pagamento de uma indemnização até ao limite máximo de 3.500 €.

Em caso de contratação da franquia opcional, os primeiros 100 € de cada sinistro estão a cargo do Segurado.

Esta garantia cobre o roubo ou os danos sofridos pela bagagem deixada em automóveis, motocicletas, autocaravanas ou campers, até ao limite máximo de 1.500 €. A cobertura será aplicada apenas se a bagagem estiver no porta-malas do veículo, devidamente fechado à chave. No caso das autocaravanas e

campers, por não possuírem porta-malas, será considerada como tal a zona posterior aos bancos dianteiros, desde que o veículo permaneça fechado à chave.

Entre as 22:00 e as 06:00, a cobertura só será efetiva se o veículo estiver num estacionamento fechado e vigiado, salvo nos casos em que tenha sido confiado a um transportador. **Fica expressamente excluída a cobertura de objetos de valor depositados no interior dos veículos mencionados.**

No âmbito desta prestação e dentro do mesmo limite económico indicado, está igualmente coberta a perda total ou parcial devido a roubo, entendendo-se por roubo apenas a subtração cometida mediante violência ou intimidação de pessoas ou força sobre as coisas.

Para ter direito à indemnização, a perda ou dano deve ser comprovado através do comprovativo original fornecido pela empresa transportadora. Em caso de roubo da bagagem, é indispensável apresentar a queixa correspondente completa, incluindo um relato dos fatos à autoridade competente do local da ocorrência, bem como uma reclamação junto do Estabelecimento Público, se o roubo tiver ocorrido nesse local. Em qualquer caso, será exigida uma lista detalhada e avaliada dos objetos roubados, perdidos ou danificados, acompanhada das faturas, bilhetes ou extratos bancários de compra correspondentes, bem como do cartão de embarque original.

**O furto ou simples extravio causado pelo próprio Segurado, bem como o dinheiro e os documentos e objetos de valor não estão incluídos. Os equipamentos desportivos, bicicletas, trotinetas elétricas, câmaras e acessórios de fotografia, rádio, gravação de som ou imagem, telefonia, equipamentos eletrónicos, bem como os seus acessórios, estão cobertos até 50% do montante seguro para o conjunto da bagagem, -exceto se tiver sido pago o prémio adicional correspondente, caso em que será de 100%. Deste reembolso, será deduzido o desgaste normal do uso. O método de amortização linear com uma taxa de amortização anual de 20 % é utilizado para calcular a amortização por uso e desgaste dos objetos no momento da sua perda, dano ou roubo. No caso de não ser possível justificar a compra dos objetos perdidos ou roubados, será aplicada uma dedução de 70% do valor de substituição à data do sinistro, com um limite financeiro de 250 euros para a totalidade dos mesmos.**

**Os danos e deterioração externos da bagagem serão indemnizados até um máximo de 20% do montante seguro para os prejuízos materiais.**

As partes integrantes ou acessórios de um objeto não serão indemnizadas independentemente.

**Não poderá ser obtida qualquer indemnização relativamente à bagagem de porão em companhia aérea ou transportadora, no caso de não apresentação do relatório de reclamação à companhia aérea (PIR) ou transportadora, que reflita os segurados afetados e os bens subtraídos ou perdidos, bem como o documento de que conste a resolução final por parte da companhia aérea ou transportadora. Estes procedimentos só poderão ser realizados diretamente entre o segurado e a companhia aérea ou transportadora responsável.**

Esta indemnização é determinada com base no valor de substituição no dia do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso. Para calcular a depreciação por uso e desgaste dos objetos no momento da sua perda, deterioração ou roubo, será utilizado o método de amortização linear com uma percentagem de depreciação anual de 20%. No caso de não ser possível justificar a compra dos objetos perdidos ou roubados, será aplicada uma dedução de 70% do valor de substituição à data do sinistro, com um limite económico de 250 euros para a totalidade dos mesmos.

**A IMA IBÉRICA reserva-se o direito de solicitar ao SEGURADO a apresentação de documentos ou provas razoáveis para tornar efetivo o pagamento da prestação solicitada.**

### **15.6.3) Atraso na entrega da bagagem.**

Em caso de atraso na entrega da bagagem de porão, por culpa da transportadora, superior a 10 horas ou com uma noite pelo meio, a IMA IBÉRICA **reembolsará as despesas de compra de bens de primeira necessidade** no local onde ocorreu o atraso (devem ser apresentados os originais das faturas correspondentes, o cartão de embarque original, bem como o comprovativo original do atraso emitido pela transportadora (especificando a data e a hora da entrega) **e até ao limite máximo de 400 €.**

Esta indemnização é dedutível da indemnização a pagar a título da prestação “Perda, danos e roubo de bagagem” em caso de perda definitiva.

Esta prestação não é devida se o atraso ou a compra dos objetos necessários de uso pessoal ocorrer na província em que o Segurado tem a sua residência habitual.

#### 15.6.4. Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem.

A IMA Ibérica garante, até ao limite máximo de 120 €, o custo do envio dos objetos roubados (sempre que recuperados) ou esquecidos durante a viagem.

É indispensável justificar o esquecimento através de um documento escrito por parte do hotel, do navio de cruzeiro, da empresa de transporte, etc.

## 16. EXCLUSÕES

### 16. 1 EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS GARANTIAS

1) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas à IMA IBÉRICA e que não tenham sido efetuados por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material comprovada.

2) Os sinistros causados por dolo ou má fé do Segurado, do Tomador do seguro, dos Beneficiários ou das pessoas que viajam com o Segurado.

3) Os sinistros ocorridos em caso de terrorismo, guerra (civil ou estrangeira) declaradas ou não, manifestações e movimentos populares, distúrbios, comoção civil, sabotagem, distúrbios civis e revoltas estão expressamente proibidos. Além disso, com exceção da garantia 15.5.4 “Transporte alternativo por perda de ligações”, estão igualmente excluídos os sinistros ocorridos em caso de greve.

4) Os sinistros resultantes da participação do Segurado em apostas, desafios ou rixas, exceto em caso de legítima defesa.

5) Os sinistros resultantes de depressão, ansiedade, stress e distúrbios mentais ou nervosos.

6) Os sinistros resultantes do consumo de álcool, drogas e estupefacientes, exceto se estes tiverem sido receitados por um médico e consumidos da forma por ele prescrita.

7) Qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, bem como o desrespeito consciente das proibições oficiais.

8) Os acidentes causados pela prática das seguintes atividades:

Artes marciais, ascensões ou viagens aeronáuticas, atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, atividades desenvolvidas a mais de 5.000 metros de altitude, big wall, bobsleigh, boxe, caça maior, ciclismo em pista, ciclocross, corridas de velocidade ou resistência, desportos com motociclos, desportos de luta, escalada alpina, escalada clássica, escalada em gelo, escalada só integral, escolas desportivas e associações, espeleologia em fossas virgens, espeleologia mais de 150 metros de profundidade, esqui fora de pista, heliesqui, lancha rápida, luge, mergulho espeleológico, polo, rugby, skeleton, trial e qualquer outra atividade não aceite expressamente pela Companhia.

9) Os prejuízos resultantes da prática de qualquer desporto a título profissional, remunerado ou não, em competição ou em treino preparatório. As expedições desportivas marítimas, na montanha ou no deserto estão igualmente excluídas.

10) Os sinistros causados por irradiação resultante de transmutação ou desintegração nuclear ou os relacionados com radioatividade de qualquer tipo, bem como os relacionados com agentes biológicos ou químicos.

11) Quando viajar sem ser como passageiro num voo regular.

12) Os custos ou despesas incorridos pelo Segurado por uma reclamação apresentada contra um operador turístico, agente de viagens, companhia aérea ou companhia de seguros.

13) Os custos ou despesas incorridos antes de a IMA IBÉRICA ter dado a sua aprovação, a qual não será recusada de forma injustificada. A IMA IBÉRICA reserva-se o direito de a retirar em qualquer altura e de deixar de ser responsável por despesas adicionais.

14) Qualquer perda económica que seja recuperável ao abrigo de outro seguro. Em caso de uma recuperação parcial ao abrigo de outro seguro, a presente garantia cobrirá a diferença até ao limite máximo de indemnização.

15) As despesas de restaurante e hotel, exceto as cobertas pela apólice.

16) A IMA IBÉRICA não fornecerá cobertura ou será obrigada a pagar qualquer reclamação ou benefício ao abrigo do presente Contrato, na medida em que a provisão de tal cobertura, ou o pagamento de tal reclamação ou benefício, poderia expor a IMA IBÉRICA a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo da resolução das Nações Unidas.

17) Os sinistros causados por terramoto, maremoto, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica e quedas de corpos siderais e aerólitos.

18) Sinistros provocados pela poluição e/ou contaminação atmosférica.

19) A IMA IBÉRICA rejeitará o pagamento de qualquer reembolso solicitado, nos casos em que os serviços contratados pelo segurado tenham sido pagos em dinheiro superior ao limite estabelecido na Lei 83/2017, de 18 de Agosto, sobre medidas de prevenção e combate à fraude fiscal.

## 16.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, TRANSPORTE E REPATRIAÇÃO E DESPESAS MÉDICAS

1) O resgate em montanha, mar ou deserto.

2) Os acontecimentos, doenças e enfermidades crónicas ou pré-existentes, bem como as suas consequências sofridas pelo Segurado exceto os indicados na cobertura “Despesas médicas”.

3) As doenças e acidentes ocorridos no exercício da atividade profissional do segurado.

4) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo.

5) As despesas efetuadas em qualquer tipo de prótese e órtese.

5) Partos.

7) Gravidez, exceto em caso de complicações imprevisíveis nas primeiras 28 semanas de gestação.

8) Os exames médicos periódicos, preventivos ou pediátricos.

9) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida como consequência de dolo por parte do Segurado, ou por abandono de tratamento que possa previsivelmente deteriorar a saúde.

10) Qualquer viagem contratada após ter recebido um prognóstico terminal.

11) Quando se viajar com a finalidade de receber tratamento médico.

12) Qualquer viagem contratada contra as recomendações médicas.

13) As despesas médicas fruto de doenças sexualmente transmissíveis.

14) Quando o acesso a um país estiver impedido por um governo estrangeiro.

15) As despesas resultantes de tratamentos de fisioterapia e/ou reabilitação, bem como os associados a estes.

## 16.3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS À GARANTIA DE INTERRUÇÃO DA VIAGEM

1) Um tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação para viajar de avião, a ausência ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de seguir o tratamento médico preventivo recomendado em determinados destinos, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, exceto se estes tiverem sido prescritos por um médico e forem consumidos da forma indicada.

2) Doenças crónicas ou pré-existentes de todos os viajantes, independentemente da idade, se não tiverem recuperado de tais doenças no momento da subscrição da viagem.

3) Doenças crónicas, pré-existentes ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais.

4) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis à viagem, como passaporte, visto, bilhetes, boletim ou certificado de vacinação, exceto em caso de roubo coberto pelo motivo número 10 da garantia Despesas de anulação de viagem.

5) Quando se viajar com a finalidade de receber tratamento médico.

6) Qualquer viagem contratada contra as recomendações médicas.

7) Qualquer erro e/ou omissão dos acordos da reserva.

## 16.4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS ÀS GARANTIAS DE BAGAGEM

1) Bens e equipamentos para uso profissional, joias, entendidas como todos os objetos em ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moeda, notas, bilhetes de viagem, coleções de selos, títulos de qualquer tipo, documentos de identificação e, em geral, todos os documentos e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos de memória, documentos gravados em bandas magnéticas ou

filmados; objetos de valor, entendidos como todos os objetos de prata, quadros, obras de arte e todos os tipos de coleções de arte, bem como peles finas; próteses, óculos e lentes de contacto.

2) Furto, entendido como o furto cometido por descuido, sem violência ou intimidação de pessoas nem força sobre as coisas.

3) Danos devidos a desgaste normal ou natural, defeitos inerentes e embalagem inadequada ou insuficiente. Os produzidos pela ação lenta da exposição ao ambiente natural.

4) Perdas resultantes do facto de um objeto, não confiado a uma transportadora, ter sido simplesmente perdido ou esquecido.

5) Furto resultante da prática de campismo ou caravanismo em acampamentos selvagens, estando os objetos de valor totalmente excluídos em qualquer tipo de campismo.

6) Danos, perdas ou furtos resultantes de objetos pessoais deixados sem vigilância num local público ou num local à disposição de vários ocupantes.

7) Quebra, exceto se causada por um acidente do meio de transporte, furto simples ou roubo, ataque à mão armada, incêndio ou extinção de incêndio.

8) Danos causados por derrame de líquidos que estavam dentro da bagagem.

9) Furtos cometidos pelo pessoal do Segurado no exercício das suas funções.

10) Quaisquer danos na bagagem que não se devam a nenhuma das causas cobertas.

11) Todos os veículos motorizados, bem como os seus complementos e acessórios.

## **17. CLÁUSULA DE INDEMNIZAÇÃO PELO CONSÓRCIO DE COMPENSAÇÃO DE SEGUROS PELAS PERDAS RESULTANTES DE ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

Em conformidade com o estabelecido no texto revisto do Estatuto Jurídico do Consórcio de Compensação de Seguros, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 7/2004, de 29 de outubro, o Tomador de um contrato de seguro que deve obrigatoriamente incluir uma sobretaxa a favor da referida entidade pública empresarial tem a possibilidade de acordar a cobertura de riscos extraordinários com qualquer entidade IMA IBÉRICA que cumpra as condições exigidas pela legislação em vigor.

As indemnizações derivadas de sinistros resultantes de acontecimentos extraordinários ocorridos em Portugal e que afetem riscos aí situados e, no caso de danos a pessoas, também os ocorridos no estrangeiro quando o Segurado tenha a sua residência habitual em Portugal, serão pagas pelo Consórcio de Compensação de Seguros quando o Tomador tiver pago as sobretaxas correspondentes a seu favor e se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Que o risco extraordinário coberto pelo Consórcio de Compensação de Seguros não está coberto pela apólice de seguro subscrita junto da entidade IMA IBÉRICA.
- b) Que, mesmo estando coberto pela referida apólice de seguro, as obrigações da entidade IMA IBÉRICA não puderam ser cumpridas por ter sido declarada judicialmente falida ou por estar sujeita a um processo de liquidação, intervencionada ou assumida pelo Consórcio de Compensação de Seguros.

O Consórcio de Compensação de Seguros atuará em conformidade com as disposições do referido Estatuto Jurídico, na Lei 50/1980, de 8 de outubro, relativa ao contrato de seguro, do Regulamento do seguro de riscos extraordinários, aprovado pelo Real Decreto 300/2004, de 20 de fevereiro e nas disposições complementares.

### **RESUMO DAS NORMAS LEGAIS**

#### **17.1. Acontecimentos extraordinários cobertos**

- a) Os seguintes fenómenos da natureza: terremotos e maremotos; inundações extraordinárias, incluindo as causadas por vagas marítimas; erupções vulcânicas; tempestade ciclónica atípica (incluindo ventos extraordinários com rajadas superiores a 120 km/h e tornados) e queda de corpos siderais e aerólitos.
- b) Os ocorridos violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motins e tumultos populares.

- c) Acontecimentos ou ações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança em tempo de paz.

Os fenómenos atmosféricos e sísmicos, as erupções vulcânicas e a queda de corpos siderais serão certificados, a pedido do Consórcio de Compensação de Seguros, através de relatórios emitidos pela Agência Estatal de Meteorologia (AEMET), pelo Instituto Geográfico Nacional e por outros organismos públicos competentes na matéria. No caso de acontecimentos de natureza política ou social, bem como no caso de danos causados por acontecimentos ou ações das Forças Armadas ou das Forças ou Corpos de Segurança em tempo de paz, o Consórcio de Compensação de Seguros pode solicitar aos órgãos jurisdicionais e administrativos competentes informações sobre os factos ocorridos.

## **17.2. Franquia.**

I. A franquia a carga do Segurado será:

a) Em caso de danos diretos, nos seguros contra danos materiais, a franquia a pagar pelo Segurado é de sete por cento do montante dos danos indemnizáveis causados pelo sinistro. No entanto, não será deduzida qualquer franquia por danos que afetem habitações, associações de condomínios ou veículos cobertos por uma apólice de seguro automóvel.

b) Em caso de perda de rendimentos, a franquia a cargo do Segurado será igual à prevista na apólice, em tempo ou em montante, para os danos resultantes de sinistros ordinários de perda de rendimentos. Se existirem várias franquias para a cobertura de sinistros ordinários de perda de rendimentos, aplicam-se as franquias previstas para a cobertura principal.

c) Quando a apólice estabelecer uma franquia combinada para danos e perda de rendimentos, o Consórcio de Compensação de Seguros liquidará os danos materiais com dedução da franquia correspondente por aplicação do disposto na alínea a) do número anterior, e a perda de rendimentos produzida com dedução da franquia estabelecida na apólice para a cobertura principal, reduzida da franquia aplicada na liquidação dos danos materiais.

II. A franquia relativa a seguros pessoais não é deduzida.

## **17.3. Extensão da cobertura**

1. A cobertura dos riscos extraordinários deve abranger os mesmos bens ou pessoas, bem como os mesmos montantes seguros que foram estabelecidos nas apólices de seguro para efeitos da cobertura dos riscos ordinários

2. Não obstante o acima exposto, nas apólices de seguro de vida que, de acordo com as disposições do contrato, e em conformidade com a regulamentação dos seguros privados, geram reserva matemática, a cobertura do Consórcio de Compensação de Seguros refere-se ao capital em risco de cada Segurado, ou seja, à diferença entre o montante seguro e a reserva matemática que a Seguradora que o emitiu deve ter constituído. O montante correspondente à reserva matemática será pago pela referida Entidade IMA IBÉRICA.

## **17.4. Comunicação de danos ao Consórcio de Compensação de Seguros.**

1. O pedido de indemnização por danos cuja cobertura corresponda ao Consórcio de Compensação de Seguros deverá ser efetuado através de comunicação ao mesmo pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pelo Beneficiário da apólice, ou por quem atue em nome e por conta destes, ou pela entidade IMA IBÉRICA ou pelo mediador de seguros com cuja intervenção o seguro foi gerido.

2. A comunicação de danos e a obtenção de quaisquer informações relativas ao procedimento e ao estado do tratamento dos sinistros pode realizar-se:
  - Através de chamada telefónica para o Centro de Atendimento Telefónico do Consórcio de Compensação de Seguros (952 367 042 ou 902 222 665).
  - Através da página web do Consórcio de Compensação de Seguros ([www.consorseguros.es](http://www.consorseguros.es)).
3. Avaliação dos danos: A avaliação dos danos indemnizáveis de acordo com a legislação de seguros e o conteúdo da apólice de seguro será efetuada pelo Consórcio de Compensação de Seguros, sem que este esteja vinculado às avaliações que, se for caso disso, teriam sido efetuadas pela entidade IMA IBÉRICA que cobre os riscos ordinários.
4. Pagamento da indemnização: O Consórcio de Compensação de Seguros irá efetuar o pagamento da indemnização ao Beneficiário do seguro mediante transferência bancária.

## 18. LIMITES

A IMA IBÉRICA assumirá as despesas acima referidas, dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo contratado para cada caso e que constem das Condições Particulares da apólice. No caso de eventos que tenham a mesma causa e tenham ocorrido ao mesmo tempo, serão considerados como um único sinistro.

Se, no momento da ocorrência do sinistro, o montante seguro for inferior ao valor do interesse, a IMA IBÉRICA indemnizará os danos causados na mesma proporção que a que cobre o interesse segurado.

De igual modo, se o tipo de viagem indicado na subscrição da apólice for diferente do efetivamente contratado pelo Segurado, a IMA IBÉRICA indemnizará os prejuízos causados na mesma proporção que a que cobre o interesse segurado.

**A IMA IBÉRICA estará obrigada ao pagamento da prestação, exceto se o sinistro tiver sido causado por má fé ou dolo do Segurado.**

Nas garantias que impliquem o pagamento de um montante líquido em dinheiro, a IMA IBÉRICA obriga-se a pagar a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para apurar a existência do sinistro.

**Em qualquer caso, a IMA IBÉRICA pagará, no prazo de 40 dias a contar da receção da declaração do sinistro e da documentação necessária para o seu tratamento, o montante mínimo do que lhe for devido, de acordo com as circunstâncias conhecidas.**

Se, no prazo de três meses a contar da comunicação do sinistro, a IMA IBÉRICA não tiver efetuado a referida indemnização por motivos que não lhe sejam justificados ou imputáveis, a indemnização será acrescida de 20% ao ano ou da percentagem determinada por lei no momento do pagamento.

Para as garantias com um montante máximo por sinistro, é estabelecido um prazo máximo de 15 dias a contar da ocorrência do sinistro para a comunicação do mesmo por parte do Segurado à IMA IBÉRICA. Se após esta data forem comunicados mais sinistros, estes serão pagos desde que não seja ultrapassado o montante máximo indicado.

No caso de o montante reclamado por todos os sinistrados exceder o máximo estabelecido, o pagamento dos sinistros será efetuado mediante a aplicação de uma regra proporcional entre o montante do sinistro participado e o montante máximo.

## 19. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

A IMA IBÉRICA não irá assumir as garantias e prestações que não lhe tenham sido solicitadas e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material comprovada.

Quando não for possível à IMA IBÉRICA intervir diretamente na prestação dos serviços, esta fica obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente comprovadas decorrentes de tais serviços cobertos pela Apólice, no prazo máximo de 40 dias a contar da apresentação dos mesmos.

**Em qualquer caso, a IMA IBÉRICA reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis para tornar efetivo o pagamento da prestação solicitada.**

## 20. PRESCRIÇÃO

As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem no prazo de dois anos a contar do momento em que poderiam ser exercidas.

## 21. INDICAÇÃO DA CLÁUSULA PORTUGUESA DE NOTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DA APÓLICE

Se o conteúdo da apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador pode reclamar junto da IMA IBÉRICA, no prazo de um mês a contar da entrega da apólice, para que seja corrigida a divergência existente. Decorrido este prazo sem que tenha sido apresentada a reclamação, aplicam-se as disposições na apólice. Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da apólice sem que o tomador do seguro tenha invocado qualquer inconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

### Seguro complementar de responsabilidade civil

#### **Garantia complementar de responsabilidade civil privada**

IMA IBÉRICA suportará, **até ao limite máximo de 60.000 €**, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar de responsabilidade civil, possam ser exigidas ao Segurado nos termos dos artigos 1.902 a 1.910 do Código Civil, ou disposições análogas previstas na legislação estrangeira, enquanto civilmente responsável por lesões corporais ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas e **produzidos durante a viagem coberta pelo seguro de assistência em viagem que complementa este seguro de responsabilidade civil.**

**Este limite inclui o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a prestação de quaisquer cauções penais exigidas ao Segurado.**

**Não terão a consideração de terceiros: o Tomador do seguro; os Segurados de uma mesma apólice e viagem; os familiares de todos eles.**

**Está expressamente excluída a responsabilidade civil profissional, bem como a decorrente da utilização ou propriedade de artefactos de qualquer tipo ou natureza, bem como as indemnizações por perdas económicas não resultantes de danos pessoais ou materiais anteriores.**

#### **Exclusões relativas à Garantia de responsabilidade civil**

**Não estão cobertas por esta garantia:**

- 1) Qualquer tipo de responsabilidade correspondente ao Segurado pela condução de veículos motorizados, aeronaves e embarcações, bem como pela utilização de armas de fogo.**
- 2) Responsabilidade civil derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa.**
- 3) Multas ou sanções impostas por tribunais ou autoridades de qualquer tipo.**

- 4) Responsabilidade decorrente da prática de desportos profissionais e das modalidades seguintes, mesmo na qualidade de amador: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo à vela, polo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos motorizados.
- 5) Danos objetos confiados a qualquer título ao Segurado.
- 6) Qualquer responsabilidade contratual, ato intencional, malicioso ou ilícito do Segurado, responsabilidade decorrente de animais à guarda ou controlo do Segurado, bem como a propriedade ou ocupação de terrenos ou edifícios.
- 7) Os custos ou despesas incorridos antes de a IMA IBÉRICA ter dado a sua aprovação, a qual não será recusada de forma injustificada. A IMA IBÉRICA reserva-se o direito de a retirar em qualquer altura e de deixar de ser responsável por despesas adicionais.
- 8) Qualquer perda económica que seja recuperável ao abrigo de outro seguro. Em caso de uma recuperação parcial ao abrigo de outro seguro, a presente garantia cobrirá a diferença até ao limite máximo de indemnização

### Seguro complementar de acidentes pessoais

#### Definições

**Acidente:** Por acidente, entende-se a lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado, que cause invalidez permanente, total ou parcial ou morte.

**Invalidez permanente:** Por invalidez permanente, entende-se a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades do Segurado, cuja intensidade é descrita nas presentes Condições Gerais e cuja recuperação não é considerada previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos nomeados nos termos da lei.

**Total segurado:** As quantias determinadas nas **Condições Particulares da apólice e Gerais**, o limite máximo da indemnização a pagar pela Seguradora em caso de sinistro.

**Discordância na avaliação do grau de invalidez:** Se as partes chegarem a acordo sobre o montante e a forma de indemnização, a Seguradora pagará o montante acordado. **Em caso de discordância, aplicam-se as disposições da lei relativa ao Contrato de Seguro.**

#### Pagamento da indemnização:

a) A IMA IBÉRICA obriga-se a pagar a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para apurar a existência do sinistro e, se for o caso, o montante resultante do mesmo.

Em qualquer caso, a IMA IBÉRICA deverá efetuar, no prazo de quarenta dias a contar da receção da declaração do sinistro, o pagamento do montante mínimo devido pela IMA IBÉRICA, de acordo com as circunstâncias conhecidas.

b) Se, no prazo de três meses a contar da comunicação do sinistro, a IMA IBÉRICA não tiver efetuado a referida indemnização por motivos que não lhe sejam justificados ou imputáveis, a indemnização será acrescida de 20% ao ano ou da percentagem determinada por lei no momento do pagamento.

c) Para obter o pagamento em caso de morte ou de invalidez permanente, o Segurado ou os Beneficiários devem enviar à IMA IBÉRICA os documentos comprovativos abaixo indicados, conforme o caso:

##### c.1. Morte:

- Certidão de óbito.
- Certidão do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, caso exista.
- Certificação do executor testamentário quanto ao facto de o testamento designar Beneficiários do seguro.

- Documento que comprove a personalidade dos Beneficiários e do executor testamentário.
- Se os Beneficiários forem os herdeiros legais, será necessário, além disso, o despacho de declaração de herdeiros emitido pelo Tribunal competente.
- Carta de isenção do imposto sucessório ou de liquidação, se for o caso, devidamente preenchida pelo órgão administrativo competente.

#### c.2. Invalidez permanente:

- Atestado médico de incapacidade que indique o tipo de invalidez resultante do acidente.

#### Seguro de acidentes pessoais 24 horas

A IMA IBÉRICA garante, **até ao limite máximo de 25.000 €**, e sem prejuízo das exclusões indicadas nas presentes Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que, em caso de morte ou invalidez permanente, sejam devidas em consequência de acidentes ocorridos com o Segurado durante viagens e estadias fora da residência habitual, cobertas pelo seguro de assistência em viagem ao qual o presente seguro de assistência em viagem complementa o presente seguro de acidentes.

**As pessoas com mais de 70 anos não estão cobertas e as pessoas com menos de 14 anos estão garantidas no que diz respeito ao risco de morte apenas até 3.000 euros para despesas de enterro e para o risco de invalidez permanente até ao limite económico que consta das Condições Particulares da apólice.**

#### Seguro de acidentes pessoais exclusivamente no meio de transporte público

A IMA IBÉRICA garante, **exclusivamente e até ao limite máximo de 50.000 €**, a indemnização por morte e invalidez do Segurado em consequência do acidente sofrido no meio de transporte público: avião, barco regular, comboio ou autocarro regular durante a viagem como passageiro, incluindo o embarque e desembarque nestes meios de transporte, de acordo com o meio de transporte a utilizar e descrito no programa de viagem.

**As pessoas que viajam em aviões privados, de aluguer, monomotores (hélice, turbohélice, a jato, etc.) estão excluídas da cobertura do seguro..**

**As pessoas com mais de 70 anos não estão cobertas e as pessoas com menos de 14 anos estão garantidas no que diz respeito ao risco de morte apenas até 3.000 euros para despesas de enterro e para o risco de invalidez permanente até ao limite económico que consta das Condições Particulares da apólice.**

A indemnização prevista no Seguro de Acidentes Pessoais exclusivamente em transportes públicos **não é complementar à recebida pelo Seguro de Acidentes Pessoais 24 horas, no caso de ambos serem contratados na mesma apólice.**

Por Invalidez Permanente Absoluta por Acidente entende-se quando, devido às lesões sofridas num acidente ocorrido após a subscrição da apólice pelo Segurado, a Invalidez Permanente Absoluta ocorre e se manifesta no prazo de um ano a contar do dia em que o acidente ocorreu.

**Não estão cobertos os sinistros ou danos direta ou indiretamente causados por, ocorridos através de ou em consequência de terrorismo, guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder ou ação militar ou confiscação ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos em bens por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade local ou pública.**

**O limite de indemnização dos dois seguros de acidentes é fixado:**

#### a) Em caso de morte:

IMA IBÉRICA ASSISTÊNCIA

Empreendimento das Amoreiras  
Av. Eng.º Duarte Pacheco  
Torre 1, Piso 2, Sala 6  
1070 Lisboa

Tel. +351 213 877 210  
www.imaiberica.pt

 **IMA IBÉRICA  
ASSISTÊNCIA**  
Uma empresa do GRUPO IMA

**Heymondo**

Quando se provar que a morte, imediata ou ocorrida no prazo de um ano após a ocorrência do sinistro, é consequência de um acidente coberto pela apólice, a IMA IBÉRICA pagará o montante estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

Se, após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo incidente, a IMA IBÉRICA pagará a diferença entre o montante pago por invalidez e o montante seguro para o caso de morte, quando este for superior.

**b) Em caso de invalidez permanente:**

A IMA IBÉRICA pagará a totalidade do montante seguro se a invalidez for total ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para avaliar o respetivo grau de invalidez, estabelece-se o seguinte quadro:

<b>b.1 Perda ou incapacidade de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão ou de um pé, ou ambas as pernas ou ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia total ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho.....</b>	<b>100%</b>
<b>b.2 Perda ou incapacidade absoluta:</b>	
De um braço ou de uma mão.....	60%
De uma perna ou de um pé.....	60%
Surdez total.....	40%
Do movimento do polegar ou do indicador.....	40%
Perda de visão de um olho.....	30%
Perda do polegar da mão.....	20%
Perda do indicador da mão.....	15%
Surdez de um ouvido.....	10%
Perda de outro dedo qualquer.....	5%

Nos casos não enumerados acima, como as perdas parciais, o grau de invalidez será fixado proporcionalmente à sua gravidade em relação às invalidezes enumeradas. Em caso algum poderá ser excedida a invalidez permanente total.

O grau de invalidez deverá ser determinado definitivamente no prazo de um ano a partir da data do acidente.

A situação profissional do Segurado não é tida em conta para efeitos de avaliação da incapacidade efetiva de um membro ou de um órgão afetado.

Se, antes do acidente, o Segurado apresentava deficiências corporais, a invalidez causada pelo acidente não deve ser classificada num grau superior ao que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.

A impotência funcional absoluta e permanente no membro pode ser equiparada à perda total do mesmo.

**Exclusões relativas à garantia de acidentes**

1) Lesões corporais que ocorram em estado de perturbação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicod dependência, doenças da espinal medula, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou mental do Segurado.

2) Lesões corporais em consequência de atos criminosos, provocações, rixas - exceto em casos de legítima defesa e confrontos, imprudências, apostas ou qualquer atividade arriscada ou imprudente, e acidentes em consequência de acontecimentos de guerra, mesmo que não declarada, motins, terremotos, inundações e erupções vulcânicas.

3) Doenças, hérnias, lumbagos, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infeções que não tenham como causa direta e exclusiva uma lesão incluída nas garantias do seguro. Consequências de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e as relativas aos cuidados da própria pessoa.

4) Utilização de veículo de duas rodas motorizado com mais de 75 c.c.

- 5) Exercício de uma atividade profissional, desde que esta não seja de natureza comercial, artística ou intelectual.
- 6) Qualquer pessoa que cause intencionalmente o sinistro fica excluída do benefício das garantias cobertas pela presente apólice.
- 7) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido antes da formalização da apólice.
- 8) Quando viajar sem ser como passageiro num voo regular.
- 9) Custos ou despesas incorridos antes de a IMA IBÉRICA ter dado a sua aprovação, a qual não será recusada de forma injustificada. A IMA IBÉRICA reserva-se o direito de a retirar em qualquer altura e de deixar de ser responsável por despesas adicionais.
- 10) Qualquer reclamação cujas perspetivas de sucesso na obtenção de uma indemnização seja considerada insuficiente pela IMA IBÉRICA e/ou se esta considerar que a legislação, práticas e/ou regulamentação financeira do país em que ocorreu o incidente ou em que a reclamação é apresentada impedem a obtenção de uma indemnização satisfatória.

**CÚMULO MÁXIMO:**

O máximo de indemnização (montante seguro) para o período da presente apólice, não será superior a 8.000.000 euros. Caso a totalidade dos danos sofridos por vários Segurados ultrapasse o montante seguro de 8.000.000 euros, a indemnização será reduzida de forma proporcional

# Heymondo



IMA IBÉRICA ASSISTÊNCIA  
Empreendimento das Amoreiras  
Av. Eng. Duarte Pacheco  
Torre 1, piso 2, sala 6  
1070 Lisboa